PARECER CME N.º 004/2011

Manifesta-se a respeito da Minuta de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as entidades: ASSOCIAÇÃO DE MÃES UNIDAS DO LAR; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA ANAIR; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA JARDIM AMÉRICA, VERANÓPOLIS E EUNICE; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL MARECHAL RONDOM e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GETÚLIO VARGAS; visando à transferência de verbas destinadas às Instituições de Educação Infantil Comunitárias, referentes aos recursos previstos nas Leis Municipais nº 2489/2005, nº 2929/2009, nº 3125/2009 e nº 3251/2010.

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação solicita a este Conselho, através do Of. ASP. LEG. Nº 732/2010, de 22 de dezembro de 2010, Parecer sobre Minuta de Convênio a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA e 05 (cinco) Instituições de Educação Infantil Comunitárias – CRECHES COMUNITÁRIAS, visando à transferência de verbas destinadas às Creches, referentes aos recursos previstos em Lei Municipal, fundamentando seu pedido nos seguintes termos:

“O Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para viabilizar e qualificar o atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em jornada integral, nas Instituições de Educação Infantil Comunitárias. As políticas destinadas à Educação Infantil sofreram importantes mudanças, onde as crianças tiveram seus direitos reconhecidos.

“O repasse mensal às entidades conveniadas é de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por criança, instituído pela Lei Municipal nº 3251, de 23 de novembro de 2010, onde serão atendidas aproximadamente 310 (trezentas e dez) crianças nas 5 (cinco) Creches Conveniadas.

“Salientamos que as Creches Comunitárias estão se organizando para o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino, onde esse (sic!) Conselho está significativamente orientando e acompanhando o processo de regularização.”

ANÁLISE DA MATÉRIA:

O presente Termo trata de Convênio que tem por objetivo a transferência das verbas destinadas às ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, responsáveis pelas CRECHES COMUNITÁRIAS, as quais serão repassadas pelo MUNICÍPIO, conforme previsto na Lei Municipal nº 2489, de 29 de dezembro de 2005, que cria subvenção social a Instituições de Educação Infantil Comunitárias, alterada pelas Leis Municipais Lei n.º 2929 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3125, de 14 de dezembro de 2009 e Lei nº 3251, de 23 de novembro de 2010.

As instituições comunitárias são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade. (LDB, art. 20, inciso II). As instituições privadas sem fins lucrativos devem ter capacidade de autofinanciamento (Constituição Federal, art. 209; LDB, art. 7). Podem contar, por meio de convênios e parcerias, com o apoio financeiro e técnico do poder público, de entidades privadas e de organizações não-governamentais.

A atuação do poder público não deve se limitar ao repasse de recursos financeiros, mas envolver permanente supervisão, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica. Ações como essa expressam o real compromisso do poder público com a qualidade do atendimento às crianças e às famílias.

Ao analisarmos a presente Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Município de Cachoeirinha e as ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, responsáveis pelas CRECHES COMUNITÁRIAS, nos termos sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação, observa-se que há uma preocupação, além do repasse financeiro, em garantir qualidade no atendimento a essas crianças, bem como é ressaltada a importância de adequação às normas do Sistema Municipal de Ensino.

No entanto, relativamente às Normas, cabe ressaltar que no Art. 3º da Lei Municipal nº 2489/2005, um dos requisitos para a entidade ser conveniada é: “I – estar credenciada ao Conselho Municipal de Educação (CME) [...]”. Todas as instituições comunitárias do município que são beneficiadas pelo convênio em questão estão apenas Cadastradas e não Credenciadas.

Cabe lembrar ainda, que em decorrência dos movimentos sociais e suas lutas, foram incluídas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) as matrículas da educação infantil informadas pelo Censo Escolar como conveniadas com o poder público. Porém, é fundamental que se faça referência a estes recursos, tendo em vista que o conveniamento do Poder Público com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas para o atendimento pré-escolar, de 4 e 5 anos, com receita do Fundo, encerra no ano de 2011 e de 0 a 3 anos encerra em 2020, conforme prevê o § 3º, do Artigo 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o regulamenta.

CONCLUSÃO:

De acordo com as orientações do MEC sobre convênios para a oferta da educação nos municípios, “A educação infantil no Brasil desenhou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças, de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento. Assim posto, mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a educação infantil deve ser efetivada pela expansão da rede pública, o convênio entre o poder público e instituições educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças, em geral, da população pobre e vulnerabilizada.”

Este colegiado tem conhecimento da realidade de nosso município e entende a necessidade de vagas para esta clientela, mas não pode se isentar da responsabilidade com a segurança e a qualidade do atendimento dessa faixa etária.

A regulamentação para a Educação Infantil no município está prevista nas Resoluções CME nº 003/2006, que estabelece normas para a oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha; a Resolução CME nº 005/2007, que estabelece normas para o Credenciamento e Autorização para Funcionamento das Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal e as de Educação Infantil, pela Iniciativa Privada, integrante do Sistema Municipal de Ensino e na Resolução CME nº 007/2008, que dispõe sobre a solicitação de Cadastro, Credenciamento e Autorização de Funcionamento das escolas ou turmas de Educação Infantil e institui roteiro.

O não credenciamento e autorização destas instituições deve-se ao fato das mesmas não atenderem aos critérios de exigências das normas que regulamentam esta oferta.

Excetuado o fato de as Creches que são objeto de análise deste Parecer não estarem Credenciadas e Autorizadas a funcionar junto ao Conselho Municipal de Educação, apenas Cadastradas junto ao mesmo, o convênio seria lícito e possível, pois na legislação examinada, Lei nº 9394/1996 - LDBEN, Lei nº 8666/1993, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, Lei Municipal 2489/2005, que cria subvenção social a Instituições de Educação Infantil Comunitárias e demais leis que a alteram, bem como as orientações do MEC para convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, ampara-se convênios dessa natureza.

Nestes últimos anos o Governo Municipal, através de suas secretarias e órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização da oferta da Educação Infantil, vem desenvolvendo um trabalho de parceria, na perspectiva de um atendimento de qualidade, preocupando-se com a estrutura física, com a segurança, a saúde, o bem estar, a educação e o cuidado neste atendimento.

Este processo vem construindo um novo olhar, uma nova concepção, e o Conselho Municipal de Educação tem a expectativa de que cresça ainda mais o comprometimento das instituições de Educação Infantil do município e a credibilidade da população com os órgãos públicos.

Ao firmar esse Convênio, o Poder Público descumpre a própria legislação municipal e segue na contramão da sua política de incentivo à regularização dessas instituições.

Este colegiado solicita providências no sentido de que estas instituições sejam estruturadas e, desta forma, atendam às normas da legislação vigente.

Cachoeirinha, 31 de março de 2011.

Aguinaldo Brazeiro

Ana Paula Lagemann

Angela Severo Varela

Eliane de Campos Pereira

Ester Venuncia Guareschi Soares

José Sírio de Deus

Léa Araújo Mondo

Maria das Graças Triches de Lima

Neila Maria Rodrigues Goulart

Neusa Nunes e Nunes

Nilce Guilhermina Farias da Silva

Rosa Maria Lippert Cardoso

Rosi Maria Fonseca dos Santos

Soraia Espezim de Carvalho

Terezinha Consul

Teresinha Jacqueline Gimenez

Aprovado em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME